LEI MUNICIPAL Nº 1948 DE 31 DE AGOSTO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a contratar, Servidor, por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, para suprimento do seguinte cargo:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	SALÁRIO	C. HORÁRIA
01	Resp. pelo Serviço do Trator Esteira/ vinculado a coord. Munic. da Agricultura	R$ 530,00	8 horas diárias/40 horas semanais

Art. 2º - O contrato supra aludido tem seus efeitos retroativos a contar da data de 10.08.2001 e término em 10.10.2001.

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 4º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 188 à 192 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1875/2001.

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 DE AGOSTO DE 2001.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA